



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**DIRETORIA-GERAL**

**PAD N.º 15650/2021**

**DESPACHO**

R. h.

Versa-se, em síntese, acerca de solicitação proveniente Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/SECAPSENOP/, visando a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de 6 vagas no curso On Line Elaboração de Relatórios e Pareceres , promovido pela entidade Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial LTDA no CNPJ sob o número 07 774.090. 0001- 17. **Vide Doc. PAD INICIAL N.º 164728/2021.**

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), com ressalvas, opinaram pela possibilidade da contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação, desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR – ITEM 17 da lista de Verificação da Advocacia Geral da União – AGU, e na qualidade de ordenador de despesas por delegação – (VIDE PORTARIA N.º 429/2021), por meio de inexigibilidade**, com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI<sup>1</sup>, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SOF, para as providências que o caso requer, destacando-se o ensinamento para a celebração de contratos administrativos, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1134/2017-Plenário, e demais providências.

**Em seguida, à SGP, para informar a presente decisão à contratada.**

Por fim, à COLIC, para as providências pertinentes à contratação em referência, inclusive visando publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

**Fortaleza(CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA**

**DIRETOR-GERAL – TRE-CE**

**[ASSINATURA NO SISTEMA]**

<sup>1</sup> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;